

**CÓDIGO DE REGIME DE ATUAÇÃO
DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO**

SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DTVM S.A.

Versão Agosto/2015

**Código de Regime de Atuação do Agente Autônomo de Investimento
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DTVM S.A.**

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º.

A Sul América Investimentos (“SAMI”), perseguindo os mais elevados padrões éticos na condução de seus negócios, zela para que toda e qualquer forma de relacionamento, interno ou externo, garanta o respeito à legalidade, assegure a transparência e dignidade das pessoas, mantendo assim o serviço de excelência a ser prestado. Contudo, é dever de todos os Agentes Autônomos de Investimentos (“AAI”) atuantes junto à SAMI conhecer, entender e adotar as recomendações e orientações previstas neste Código.

CAPÍTULO II

Objetivo e Abrangência

Art. 2º.

O Código de Regime de Atuação do Agente Autônomo é um guia de conduta e procedimentos a todos os Agentes Autônomos que atuam com a SAMI no que diz respeito aos relacionamentos, sendo seu cumprimento obrigatório. A SAMI exige que todos os AAI com os quais atua exerçam suas funções de acordo com os mais elevados padrões de ética e transparência, em conformidade com a Instrução CVM nº 497, deliberação 63 da Anbima de 26 de junho de 2015 e suas alterações e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III

Exercício das Atividades

Art. 3º.

O AAI deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição, em relação aos clientes e à SAMI, sempre zelando pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função.

Art. 4º.

Os materiais utilizados pelo AAI no exercício das atividades em relação à distribuição das cotas dos fundos de Investimentos administrados pela SAMI devem:

I - estar em consonância com o disposto no art. 3º deste código;

II - ser prévia e expressamente aprovados pela SAMI;

III - fazer referência expressa a tal instituição, como contratante, identificando o AAI como contratado, e apresentar os dados de contato da ouvidoria da instituição; e

IV - no caso de AAI pessoas jurídicas constituídas nos termos do art. 2º da Instrução CVM nº 497 e suas alterações, identificar cada um dos AAI dela integrantes (sócios).

§ 1º São vedadas:

I - a adoção de logotipos ou de sinais distintivos do próprio AAI ou da pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação da SAMI, com no mínimo igual destaque; e

II - a referência à relação com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente, como “parceira”, “associada” ou “afiliada”.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica ainda:

I - às apostilas e a qualquer outro material utilizado em cursos e palestras ministrados pelo agente autônomo de investimento ou promovidos pela pessoa jurídica de que ele seja sócio;

Art. 5º.

A atividade de prestação de informações pelo AAI está sujeita às mesmas regras estabelecidas para os demais profissionais que atuam na SAMI.

CAPÍTULO IV

Vedações

Art. 6º.

É vedado ao AAI:

I - receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;

II - ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;

III - contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;

IV - atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para a prestação dos serviços relacionados no art. 1º Instrução CVM nº 497 e suas alterações;

V - delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado;

VI - usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico; e

VII - confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

O AAI que mantiver contrato com um intermediário por meio de pessoa jurídica na forma do art. 2º da Instrução CVM nº 497 e suas alterações, não pode ser contratado diretamente por outro intermediário

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 7º

O presente **Código de Regime de Atuação do Agente Autônomo** foi aprovado em 30 de dezembro de 2011 e será revisado a cada 2 (dois) anos ou menos.

Art. 8º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **Código de Regime de Atuação do Agente Autônomo de Investimento** poderão ser dirimidas pela Sul America Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede à Rua dos Pinheiros, 1673 - 12º andar Ala Norte, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05422-012, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.435/0001-83.